



área metropolitana do porto



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre:

Área Metropolitana do Porto, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1.º, Porto, neste ato representada pelo Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, Dr. Lino Joaquim Ferreira, nos termos do n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designada por “**AMP**”

e

ANTROP - Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, com o número de identificação fiscal n.º 500948640, com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2º, 4150-177 Porto, neste ato representada pelo Dr. Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Engº José Eduardo Sousa de Azevedo Caramalho, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designada por “**ANTROP**”.

E individualmente por “**PARTE**” e conjuntamente por “**PARTES**”.

Considerando que:

- A Nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (“Lei 52/2015”), que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), a AMP é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, como decorre do n.º 1 do Artigo 8º do RJSPTP;
- B Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do RJSPTP, os Municípios de Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, pertencentes à Área Metropolitana do Porto, aprovaram em sede de Conselho metropolitano delegar na AMP as respetivas competências em matéria de serviço público de transporte de passageiros,



área metropolitana do porto



- permitindo à AMP promover, no respeito pelos contratos Interadministrativos celebrados com cada Município, o planeamento, a organização e a contratualização dos serviços públicos de transporte na respetiva área metropolitana;
- C A ANTRÓP é uma associação de direito privado que tem, entre os seus Associados, várias empresas de transporte que operam atualmente na Área Metropolitana do Porto ao abrigo de concessões outorgadas no âmbito do Regulamento de Transportes em Automóveis de 1948 (“Concessões RTA”);
- D O Artigo 9º da Lei 52/2015 vem prever que as carreiras em exploração ao abrigo das concessões RTA possam vigorar até determinados prazos, permitindo a mesma Lei que a AMP, na qualidade de autoridade de transportes competente e verificados os respetivos requisitos legais, possa vir a emitir autorizações para a manutenção do regime de exploração a título provisório desde que o respetivo prazo de vigência não ultrapasse 3 de dezembro de 2019;
- E Tanto o Artigo 11º da Lei 15/2015, como o artigo 22º do RJSPTP vêm introduzir um conjunto de deveres de informação para os operadores cujo procedimento para efeitos de carregamento de dados exige uma boa articulação com a AMP, de forma a permitir a estas conhecer, com o devido rigor e forma atualizada, a situação relativa ao serviço público de transporte de passageiros existente, informação que é relevante para o futuro planeamento e organização deste serviço público ao nível metropolitano;
- F É do interesse de ambas as PARTES colaborarem reciprocamente no sentido de assegurar uma correta interpretação e aplicação da Lei 52/2015 e do RJSPTP, por forma a garantir que as soluções que se vierem a implementar futuramente assegurem a estabilidade e a qualidade do serviço público de transporte de passageiros na Área Metropolitana do Porto.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Memorando de Entendimento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objetivos)

- 1 Tendo em conta o disposto na Lei 52/2015 e no RJSPTP, as Partes comprometem-se a colaborar entre si de modo a assegurar os objetivos seguintes:
 - 1.1 Desenvolver procedimentos e mecanismos de apoio técnico para que em 28.02.2016 esteja realizado o carregamento e a validação pela AMP de toda a informação a prestar pelos operadores Associados da ANTROP que operam na Área Metropolitana do Porto nos termos do Artigo 9º da Lei 52/2015 e do Artigo 22º do RJSPTP;
 - 1.2 Desenvolver os procedimentos para que em 31.05.2016 estejam reunidas as condições para proceder à emissão pela AMP das autorizações para manutenção do regime de exploração a título provisório dos serviços públicos que atualmente operam na Área Metropolitana do Porto, por um período de tempo que, sempre que possível e desde que em concordância com os municípios, terá validade até 3 de dezembro de 2019, considerando, para o efeito os requisitos legais inerentes a tais autorizações e as especificidades ou ajustamentos que sejam necessários introduzir tendo em vista as necessidades de mobilidade intermunicipais ou municipais.
 - 1.3 Até 03.12.2019 cooperar em termos de estudo e de troca de conhecimentos (know-how) tendo em vista o planeamento das futuras soluções de mobilidade relativa ao serviço público de transporte de passageiros que a AMP entenda vir a adotar.



área metropolitana do porto



- 1.4 As datas previstas nos pontos anteriores poderão ser condicionadas por questões técnicas ou administrativas exteriores à AMP e seus municípios e/ou à ANTROP e seus Associados. Nesse caso, as partes assegurarão a revisão das referidas datas em comum acordo.
- 2 Por acordo entre as PARTES podem ser aditados novos objetivos durante a vigência deste Memorando.

Cláusula Segunda

(Grupo de Acompanhamento)

- 1 Tendo em vista assegurar o cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as Partes acordam em constituir um grupo de trabalho para acompanhamento e execução do presente Memorando (“Grupo de Acompanhamento”), o qual deverá estar constituído até ao dia 30 de dezembro de 2015.
- 2 O Grupo de Acompanhamento reúne quinzenalmente, preferencialmente na primeira e terceira quinta-feira de cada mês, tendo as reuniões lugar ora na sede da AMP ora na sede da ANTROP alternadamente. Cada uma das PARTES pode fazer-se representar na reunião do Grupo de Acompanhamento até cinco elementos à sua escolha.
- 3 De cada reunião do Grupo de Acompanhamento será lavrada uma ata cuja redação fica a cargo da PARTE anfitriã da reunião, ata essa que deverá ser assinada pelas PARTES na reunião seguinte.
- 4 Cada uma das PARTES assume os custos inerentes à sua participação no Grupo de Acompanhamento.



área metropolitana do porto



- 5 O Grupo de Acompanhamento pode, por acordo das PARTES, reunir excecionalmente fora das datas indicadas no parágrafo 3 da presente cláusula.
- 6 A fim de assegurar a eficiência de cada reunião do Grupo de Trabalho as PARTES comprometem-se a preparar antecipadamente as mesmas, designadamente ao nível da articulação, no caso da AMP com os Municípios e no caso da ANTRÓP com os Associados, podendo quer a AMP, quer a ANTRÓP convidar Municípios ou Associados, conforme o caso, para participarem nas reuniões do Grupo de Acompanhamento sempre que na respetiva reunião sejam tratados assuntos que digam diretamente respeito a esse(s) Município(s) ou a esse(s) Associado(s).

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente Memorando é válido até 3 de dezembro de 2019, podendo ser resolvido por qualquer uma das PARTES mediante carta registada com aviso de receção a enviar à outra PARTE com uma antecedência mínima de, pelo menos, três meses relativamente á data de produção de efeitos da resolução.

Feito em duas vias originais.

Porto e Sede da AMP, 22 de dezembro de 2015.

Pela AMP,

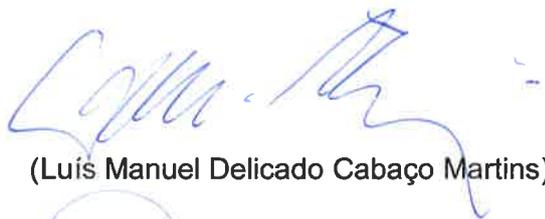
(Lino Joaquim Ferreira)



área metropolitana do porto



Pela ANTROP,



(Luís Manuel Delicado Cabaço Martins)



(José Eduardo Sousa de Azevedo Caramalho)

